FSERJ

FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundada em 28/07/1954 – Primeira Federação de Futsal do Mundo T.ID/FUTSAL/R.I

Rua São Francisco Xavier, 360 - Maracanã - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.550-013

<u>Edital publicado no Quadro de Editais da FFSERJ e site Oficial: http://www.futsalrj.com.br</u>

PABX: (21) 2233.0971 / Fax: (21) 2253.2120

ANO LXI-RIO DE JANEIRO, 10 de OUTUBRO de 2018 -BOLETIM OFICIAL Nº042/18-CD

PARTE JUSTIÇA

IIª COMISSÃO DISCIPLINAR

RESULTADO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO DIA 02 DE OUTUBRO DE 2018

Sob a presidência - Dr. Julião Vasconcelos de Melo, e com a presença dos auditores: Dr. Mozart Rodrigues Castello e Dr.Sandro cunha, Com a ilustre Presença Diretor Técnico Sr. Alan de Souza Pinto, além da Procuradora a Sra. Dr. Patricia Corrêa Sanches Lamosa, em cumprimento ao Edital n°014/18. Início 19h00 Término 22h00.

1- PROCESSO n° 0104 /2018 -CD jogo: E.C. CORREAS X E.C PEDRO DO RIO - CARIOCA ADULTO - Data 27.06.2018

- (1) E.C. CORREAS , agremiação desportiva incursa no art. 206 , 213,II, §1° na forma do art. 184 do CBJD;
- (2) JOÃO CLÁUDIO MACHADO MARTINS,, atleta da agremiação desportiva PEDRO DO RIO E.C incurso no art.250 do CBJD;
- (3) PEDRO DO RIO E.C, agremiação desportiva incursa no art. 258D do CBJD

Procuradora: Patricia Corrêa Sanches Lamosa

Relator: Dr. Mozart Rodrigues Castello

Defensora: Dra. Aline F. L. Ferreira - OAB 170.678

Decisão: Por unanimidade a denuncia foi rejeitada, considerando que ela visava as condenações dos denunciados de que cuidou as denuncias julgadas no dia 09/08/2018, conforme comprovado através do Boletim Oficial n° 036/2018, anexados pela defesa, sendo inviável sua reapreciação por força da coisa julgada.

<u>2- PROCESSO nº 0105 /2018 - CD</u> - jogo: E.C. CORREAS X A.A. PORTUGUESA - CARIOCA ADULTO - DATA 15.06.2018

- (1) A.A PORTUGUESA, agremiação desportiva incursa no art. 206 do CBJD;
- (2) E.C. CORREAS, agremiação desportiva incursa no art. 213 do CBJD

Procuradora: Patricia Corrêa Sanches Lamosa

Relator: Dr. Sandro Cunha

Defensores: Dr^a. Aline F. L. Ferreira - OAB 170.678 (EC CORREAS) e Marcelo Santos Leitão - OAB/RJ 107.456

Decisão: Por unanimidade a denuncia foi rejeitada, considerando que ela visava as condenações dos denunciados de que cuidou as denuncias julgadas no dia 09/08/2018, conforme comprovado através do Boletim Oficial n° 036/2018, anexados pela defesa, sendo inviável sua reapreciação por força da coisa julgada.

FFSERJ

FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundada em 28/07/1954 – Primeira Federação de Futsal do Mundo **T.ID/FUTSAL/R.J**

Rua São Francisco Xavier, 360 - Maracanã - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.550-013

<u>Edital publicado no Quadro de Editais da FFSERJ e site Oficial: http://www.futsalrj.com.br</u>

PABX: (21) 2233.0971 / Fax: (21) 2253.2120

ANO LXI-RIO DE JANEIRO, 10 de OUTUBRO de 2018 -BOLETIM OFICIAL Nº042/18-CD

3- PROCESSO n° 0106 /2018 - CD - jogo: E.C. CORREAS X MADUREIRA E.C - CARIOCA SUB-15

- DATA 12.06.2018

1. MADUREIRA E.C , agremiação desportiva incursa no art. 206 do CBJD;

2. DAVID GABRIEL DOS SANTOS, atleta da agremiação desportiva E.C CORREAS incurso no art.250 do CBJD;

3. E.C. CORREAS, agremiação desportiva incursa no art. 258D do CBJD

Procuradora: Patricia Corrêa Sanches Lamosa

Relator: Dr. Sandro Cunha

Defensor: Dra. Aline F. L. Ferreira - OAB 170.678

Decisão: Por unanimidade a denuncia foi rejeitada, considerando que ela visava as condenações dos denunciados de que cuidou as denuncias julgadas no dia 09/08/2018, conforme comprovado através do Boletim Oficial nº 036/2018, anexados pela defesa, sendo inviável sua reapreciação por força da coisa julgada.

<u>4- PROCESSO nº 0107 /2018 - CD</u> - jogo: SÃO GONÇALO EC X CUBIÇA / PEQUENOS CRAQUES - CARIOCA - SUB-13 - SÉRIE PRATA - DATA 18/08/2018

- 1. SÃO GONÇALO EC equipe desportiva mandante da partida pelo incurso dos Art. 211; Art. 213, I c/c Art. 213, §1° e §2°; Artigo 243-G, §2° e, por fim, ao Artigo 203, segunda parte, em concurso material na forma do Art. 184 todos do CBJD;
- 2. CUBIÇA / PEQUENOS CRAQUES, equipe desportiva visitante pelo incurso dos Art. 203, primeira parte e, Artigo 213, I c/c Art. 213, §2° do CBJD em concurso material na forma do Art. 184 todos do CBJD

Procuradora: Patricia Corrêa Sanches Lamosa

Relator: Dr. Sandro Cunha

Defensor: não compareceu defensor de ambas as equipes, mas como o coordenador técnico da equipe do CUBIÇA / PEQUENOS CRAQUES, Sr. Fábio Ferreira, compareceu ao julgamento e solicitou que fosse ouvido, foi deferida a sua oitiva como informante.

Testemunha da Procuradoria - Arbitra Principal Shirley Duarte e Arbitro Auxiliar Claiton dos Santos Sousa.

Decisão: O depoimento pessoal e a oitiva das testemunhas foram gravados. Por unanimidade de votos, a Agremiação SÃO GONÇALO EC, foi condenada em: R\$ 300,00 (trezentos reais), quanto à imputação do art. 211 do CBJD; R\$ 300,00 (trezentos reais) mais a perda do mando de campo por 2 partidas, quanto à imputação do art. 213, § 1°, do CBJD; R\$ 300,00 (trezentos reais) quanto à imputação do art. 243-G, § 2°, do CBJD e R\$ 300,00 (trezentos reais) mais a perda de 3 pontos em favor do adversário, quanto à imputação do art. 203 do CBJD, totalizando o valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). O denunciado tem 10 dias para pagar a partir da publicação da decisão. Com base

SERJ *

FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundada em 28/07/1954 – Primeira Federação de Futsal do Mundo **T.ID/FUTSAL/R.J**

Rua São Francisco Xavier, 360 - Maracanã - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.550-013

<u>Edital publicado no Quadro de Editais da FFSERJ e site Oficial: http://www.futsalrj.com.br</u>

PABX: (21) 2233.0971 / Fax: (21) 2253.2120

ANO LXI-RIO DE JANEIRO, 10 de OUTUBRO de 2018 -BOLETIM OFICIAL Nº042/18-CD

no art. 182 a multa foi reduzida pela metade ficando em R\$ 600,00 (seiscentos reais). Por unanimidade de votos foi absolvida a agremiação CUBIÇA / PEQUENOS CRAQUES.

<u>5- PROCESSO n° 0108 /2018 - CD</u> - jogo: PIEDADE T.C X GRAJAÚ T.C. - Sub-13 - Série Prata-DATA 19/08/2018

- 1. THIAGO MODESTO, treinador da Equipe Piedade TC pelo incurso do Artigo 258 do CBJD:
- 2. FELIPE GABRIEL LEMOS MODESTO, atleta n° 05 da Equipe Piedade TC, pelo incurso do Artigo 250 do CBJD;
- 3. IVO CERQUEIRA BARBOSA, diretor da Equipe Piedade TC, pelo incurso dos artigos 243-B; 243-C e 243-F em concurso material na forma do Art. 184 todos do CBJD;
- 4. PIEDADE TC, equipe mandante da partida pelo incurso do Art. 191, inciso III; Art. 203, segunda parte; Art. 211; Art. 213, incisos I na forma do § 1° e, por fim, Art. 258-D todos do CBJD em concurso material conforme o Art. 184 também do CBJD.

Procuradora: Patricia Corrêa Sanches Lamosa

Relator: Dr. Mozart Rodrigues Castello

Defensor: Revel

Testemunha da Procuradoria - Arbitro Principal Washington Fernandez de Oliveira

Decisão: O depoimento da testemunha foi gravado.

Por unanimidade de votos o treinador THIAGO MODESTO da equipe do Piedade TC foi condenado em uma partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos o atleta FELIPE GABRIEL LEMOS MODESTO da equipe da Piedade TC foi absolvido, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos o diretor técnico IVO CERQUEIRA BARBOSA da equipe da Piedade TC foi condenado em: R\$ 1.000,00 (mil reais) e suspensão de 90 dias, quanto à imputação do art. 243-B do CBJD; R\$ 1.000,00 (mil reais) e suspensão de 90 dias, quanto à imputação do art. 243-C do CBJD, totalizando o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e por unanimidade foi absolvido quanto à imputação do art. 243-F do CBJD.

Por unanimidade de votos a equipe do PIEDADE TC foi condenada em: R\$ 500,00 (quinhentos reais), quanto à imputação do art. 191, III, do CBJD; R\$ 500,00 (quinhentos reais) mais a perda de 3 pontos em favor do adversário, quanto à imputação do art. 203 do CBJD; R\$ 500,00 (quinhentos reais), quanto à imputação do art. 211 do CBJD; R\$ 500,00 (quinhentos reais) mais a perda do mando de campo por 4 partidas, quanto à imputação do art. 213, I e § 1°, do CBJD, totalizando R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e absolvido quanto à imputação do art. 258-D do CBJD.

Os denunciados têm 10 dias para pagarem as multas a partir da publicação da decisão. Com base no art. 182 as multas e as penas devem ser reduzidas pela metade.

FFSERJ

FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundada em 28/07/1954 – Primeira Federação de Futsal do Mundo TJD/FUTSAL/RJ

Rua São Francisco Xavier, 360 - Maracanã - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.550-013

<u>Edital publicado no Quadro de Editais da FFSERJ e site Oficial: http://www.futsalrj.com.br</u>

PABX: (21) 2233.0971 / Fax: (21) 2253.2120

ANO LXI-RIO DE JANEIRO, 10 de OUTUBRO de 2018 -BOLETIM OFICIAL Nº042/18-CD

6- PROCESSO n° 0109 /2018 - CD - jogo: ATLANTA/OLARIA F.C. X FLUMINENESE F.C..- ESTADUAL SUB-15. - DATA 18/08/2018.

1. **FLUMINENSE F.C**, Agremiação esportiva, pela prática da infração prevista no artigo 214, § 1° do CBJD C/C artigo 59, "a" do Regulamento de Competições da FFSERJ;

Procuradora: Patricia Corrêa Sanches Lamosa

Relator: Dr. Mozart Rodrigues Castello

Defensor: Carlos Portinho

Decisão: Por maioria de votos, acordam os Auditores que integram a 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol de Salão do Estado do Rio de Janeiro, em condenar o FLUMINENSE F.C, denunciado na forma do artigo 214, §1° do CBJD c/c Art. 59, "a" do RGC a perda dos pontos da partida para o adversário, sendo ainda aplicada a pena de R\$ 100,00 (cem reais). Voto vencido do auditor Julião Vasconcelos de Melo. Foi pedido o acordão pela Defesa.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2018.

Dr. Julião Vasconcelos de Melo

Auditor Presidente -II a CD do TJD/RJ

Alessandra da Mota Pereira

Secretária -II a CD do TJD/RJ